



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
Secretaria da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e do Empreendedorismo  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 196/2023/MDIC

Brasília, 3 de agosto de 2023.

A TODAS AS JUNTAS COMERCIAIS

**Assunto: Publicação facultativa de demonstrações financeiras, em Diário Oficial e em jornais de grande circulação, das sociedades limitadas de grande porte.**

*Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 14021.166858/2023-05.*

Senhores Presidentes,

1. Encaminhamos para ciência, o PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA nº 00499/2023/CORESPNE/PRU3R/PGU/AGU, que determina que sejam retomados os efeitos do item 7 do Ofício Circular nº 099/2008, do Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que haviam sido suspensos por força da liminar, agora revogada uma vez que a ação foi julgada improcedente, com trânsito em julgado.".

2. Foi encaminhado no ano de 2022, o OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 4742/2022/ME, na qual informava da decisão que reconhecia a legalidade do item 7 do Ofício Circular nº 099/2008. Constava do mencionado Ofício Circular:

A ação foi ajuizada pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSAS OFICIAIS - ABIO em face da União, objetivando a declaração de ilegalidade do item 7º do Ofício Circular nº 099/2008 (SEI-ME 29794658), do então Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC. É de conhecimento geral que em 2013 o então DNRC foi sucedido pelo atual Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI.

O ofício Circular nº 099/2008/SCS/DNRC/GAB tratava da interpretação da Lei nº 11.638, de dezembro de 2007, e concluía em seu item 7 ser meramente uma faculdade das sociedades limitadas de grande porte a publicação de suas demonstrações financeiras em Diário Oficial e em outros jornais de grande circulação. Vejamos:

7. As Sociedades de Grande Porte, para o fim de atender o disposta do art. 40 da Lei nº 8.934/96, poderão facultativamente publicar suas demonstrações financeiras nos jornais oficiais ou outros meios de divulgação, para o efeito de ser deferido o seu arquivamento nas Juntas Comerciais.

No âmbito da ação ora em comento, havia sido prolatada sentença pelo juízo de origem por meio da qual declarou-se a nulidade do item 7 do Ofício Circular nº 099/2008. Após essa decisão, foi interposto recurso pela União que, processado e julgado, levou à reforma da sentença, reconhecendo a legalidade do item 7 do mencionado Parecer.

Assim, diante da citada decisão, as Juntas Comerciais deverão acolher o entendimento que as publicações das demonstrações financeiras das referidas sociedades limitadas de grande porte em Diário Oficial e em outros jornais de grande circulação são meramente facultativas. Dessa forma, não deverão ser postos em exigência, tampouco indeferidos, os processos de arquivamento de atos societários sob a alegação de não comprovação das mencionadas publicações.

3. Desta forma, vimos por meio deste, informar o trânsito em julgado da Ação nº 0030305-97.2008.4.03.6100, de forma que as publicações das demonstrações financeiras das referidas sociedades limitadas de grande porte em Diário Oficial e em outros jornais de grande circulação são meramente facultativas.

Atenciosamente,

**JEANE GONÇALVES FERREIRA BORGES**

Coordenadora-Geral

**AMANDA MESQUITA SOUTO**

Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Mesquita Souto, Diretor(a)**, em 03/08/2023, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeane Gonçalves Ferreira Borges, Coordenador(a)-Geral**, em 03/08/2023, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **36137943** e o código CRC **F25A3C67**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco J, - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70053-900 - Brasília/DF  
(61) 2020-2162 - e-mail [drei@economia.gov.br](mailto:drei@economia.gov.br)

**Referência:** ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 14021.166858/2023-05. SEI nº 36137943